



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, realizou-se a **nona Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Evany de Oliveira Silva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Em seguida, registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal e Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude de suas participações na Sessão de Julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que acontecia simultaneamente, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, franqueou a palavra aos seus pares e, não havendo quem fizesse uso, determinou o pregão do primeiro processo, observada a ordem regimental. Feito o pregão, a Seção decidiu: **Processo: RO - 50100-77.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por maioria, negar provimento aos recursos ordinários, ressalvado o entendimento do Relator quanto à cláusula relativa à jornada de trabalho. Vencidas as Exmas. Ministras Maria de Assis Calsing e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário da Empresa para restabelecer a cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012. Juntará



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. **Processo: RO - 183-54.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 1001131-89.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento a pedido da Exma. Ministra Relatora. Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 14673-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, VALINHOS, NOVA ODESSA, PAULÍNEA, SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 151-17.2016.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORAS DE JORNAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEJOPE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, EDITORIAIS, JORNAIS, REVISTAS, ENVELOPES, CARTONAGEM, SERIGRAFIA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDGRAF, Advogado: Rafael da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Maia, Advogado: Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael da Silva Maia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 1000426-91.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Dânia Fiorin Longhi, patrona da Recorrida. **Processo: RO - 152-02.2016.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORAS DE JORNAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Joaquim Edinilson Siqueira da Silva, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Gabriela Silva Albuquerque Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 496-54.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO-FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) por maioria, dar-lhe provimento parcial: a) quanto à questão dos dias parados, para determinar que os dias de paralisação sejam compensados, na forma de uma hora compensatória de trabalho por uma hora extra diária laborada; e b) quanto às cláusulas: 3ª – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA, para adaptar a sua redação aos termos do Precedente Normativo nº 103 da SDC do TST; 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, para restabelecer o parágrafo único da cláusula, conforme constante da CCT 2011/2012, com a seguinte redação: "Parágrafo Único – Os empregados que laboram na jornada de 12X36 receberão 18 (dezoito) vales-alimentação por mês, e, ainda, receberão mais um vale alimentação quando, excepcionalmente, forem convocados para trabalhar no dia de folga ou quando dobrarem a jornada de trabalho"; 7ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO, para restabelecer o § 10 da cláusula, tal como constante da CCT 2011/2012, com a seguinte redação: "Parágrafo Décimo - Os empregados ocupantes de cargos comissionados poderão ser dispensados, a critério exclusivo da empresa, do registro relativo à sua jornada de trabalho"; 16 - AUXÍLIO CRECHE, para manter a mesma redação da cláusula 15, constante da CCT 2011/2012; 30 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO, para restabelecer a redação da cláusula nos mesmos termos constantes da cláusula 29 que integrou a CCT 2011/2012, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, que negava provimento ao apelo em relação à cláusula 7ª; 2) por unanimidade, negar provimento ao recurso: a) quanto ao pedido de reconhecimento de que os serviços de transporte de valores estão enquadrados como serviços essenciais, na forma do art. 10 da Lei nº 7.783/1989; b) quanto ao pedido de nulidade do julgado, por falta de fundamentação, em relação a várias cláusulas deferidas de forma total ou parcial; c) em relação às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL (§ 1º - Percentual Diferenciado); 4ª - ABRANGÊNCIA; 8ª – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA; 12 - HORAS EXTRAS; 3) dar provimento ao recurso: a) em relação às cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL, para excluir o parágrafo único da cláusula, relativo aos pisos salariais dos trabalhadores da escolta armada; 33 - CURSOS DE FORMAÇÃO, para restabelecer a cláusula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com a mesma redação constante da cláusula 32 da CCT 2011/2012; 41 - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA, para manter a mesma redação da cláusula 42, constante da CCT 2011/2012; 39 - JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO e 44 - JORNADA DE TRABALHO, para incluí-las na sentença normativa, com a mesma redação constante das cláusulas 39 e 44 da CCT 2011/2012; e b) para excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor da causa, aplicadas em razão da litigância de má-fé das empresas suscitantes. Ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing com relação ao interesse jurídico das empresas suscitadas de recorrer sobre a declaração de que a atividade de transporte de valores seja essencial. **Processo: RO - 1001736-35.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Andrea Giamondo Massei, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE EM VIAS PÚBLICAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO E DO BIOGÁS NA BASE TERRITORIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, à exceção do pedido de concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir das disposições relativas à multa por descumprimento do acordo a expressão "por evento". Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Andrea Giamondo Massei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Stefani Gherardi, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 72-32.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Maurício Mitsuru Tanabe, Advogado: Loan Costa de Almeida Reis, Advogado: César Cadena Del Porto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Rosilene Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por maioria, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos Recursos Ordinários da empresa Suscitante e do sindicato Suscitado. Vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, que votou no sentido de afastar a ilegitimidade da empresa para instaurar a instância. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing juntará voto vencido. Presente à Sessão a Dra. Fernanda Duarte Calmon, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 6410-13.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Caroline de Sena Vieira Rosa, Advogada: Dayane Montalvão Inácio, Advogado: Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Caroline de Sena Vieira Rosa. **Processo: RO - 20506-39.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrente e Recorrido: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, Advogado: Rafael Barreto Garcia, Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Advogado: Carolina Tagliari, Advogado: Tiziana Morel Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Rio Grande do Sul e pelo Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, este na forma adesiva, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC o Dr. Rafael Barreto Garcia. **Processo: RO - 4030-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Marlene Ricci, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Pinto Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Regina Salomão, Recorrido(s): SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: José Luiz Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: 1- negar provimento aos recursos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e do Ministério Público do Trabalho, quanto ao pedido de declaração de abusividade da greve; 2- dar provimento aos recursos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e do Ministério Público do Trabalho quanto ao desconto dos dias parados, para autorizar o desconto dos salários referentes aos dias de paralisação - respeitando-se a eventual compensação dos dias parados já realizada; 3- negar provimento aos recursos da CPTM, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, quanto à multa aplicada às Partes por descumprimento de determinação judicial; 4- dar provimento ao recurso da CPTM, quanto à CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento); 5- dar parcial provimento ao recurso da CPTM, quanto à CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE, para reduzir o montante do aumento real para 1,50%; 6- dar provimento ao recurso da CPTM para alterar apenas o caput da CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL da sentença normativa, mantendo-se a redação dos seus parágrafos, e determinar o reajuste de 1,75% sobre o valor do benefício, ficando o caput com a seguinte redação: "CLÁUSULA 04 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL. A CPTM pagará auxílio materno infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 201,86 (duzentos e um reais e oitenta e seis centavos)"; 7- dar provimento ao recurso da CPTM para excluir da sentença normativa a Cláusula 14ª - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA; 8- negar provimento ao recurso da CPTM quanto às Cláusulas 3ª - VALE-REFEIÇÃO, 7ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NOS RESULTADOS - PPR e 26ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO; 9- negar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo quanto às Cláusulas 8ª PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, 9ª PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR, 10ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO, 11ª - MEDICAMENTOS ESPECIAIS, 12ª - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS, 13ª - AUXÍLIO TRANSPORTE, 15ª - CONVÊNIO FARMÁCIA, 16ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, 17ª - TRANSPORTES METROPOLITANOS, 18ª - SALÁRIO NORMATIVO, 19ª - PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS-PPP, 20ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA, 21ª - CESTA BÁSICA - DISTRIBUIÇÃO, 22ª - ADICIONAL DE MONITORIA, 23ª - PERMUTA DE EMPREGADOS ENTRE LINHAS e 24ª - MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS APROVADOS EM SELEÇÃO INTERNA NA LINHA DE ORIGEM; e 10) NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana quanto à CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO. Em relação a todas as cláusulas alteradas pela presente decisão, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 6317-95.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ana Lucia Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por julgamento extra petita e; 2) dar-lhe provimento para excluir a multa cominada pelo TRT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 5019-88.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Advogado: Flávio Warumby Lins, Advogado: Elias Mattar Assad, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Advogado: Paulo César da Silva, Recorrido(s): COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, , Decisão: : I) por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SETRANSP e, no mérito, por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe provimento para excluir a multa do Sindicato por descumprimento de decisão judicial, vencidos os Exmos. Ministro Maria de Assis Calsing, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; II) por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SINDIMOC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da multa a ser paga pelo SINDIMOC. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Falou pelo Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SETRANSP o Dr. Oderci José Bega. **Processo: RO - 210265-19.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e; 2) dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir as Cláusulas Terceira - Programa de Desligamento e Trigesima Nona - Ajuda Para Lazer dos Empregados. Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Maurício



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Portieri Pignatti. **Processo: ED-RO - 2291-11.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Ademir Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 10217-74.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SAAESEM, Advogado: Fabrício Montes Ramos, Advogado: Nelson José dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Arthur Emílio Dianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RO - 10365-39.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogada: Flórence Soares Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIÁS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 10587-53.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dílio Procópio Dayrell Drummond de Alvarenga, Recorrido(s): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Osmani Teixeira de Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Elna Fidélis de Souza Wirz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Leite, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10800-45.2010.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG, Advogado: Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: João Hilário Valentim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de: 1- conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo - SINDESP e, no mérito, 1.1- dar-lhe provimento para restabelecer o § 1º da "CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA" e a "CLÁUSULA 22 - DA JORNADA DE TRABALHO - DAS ESCALAS DE TRABALHO" em sua integralidade, assim como para excluir do acórdão recorrido a obrigação de não fazer - abstenção de executar as cláusulas anuladas e celebrar novos instrumentos coletivos com normas semelhantes - e a fixação de multa por seu descumprimento, 1.2- dar-lhe provimento parcial para restabelecer o § 1º da "CLÁUSULA 7ª - DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO" e 1.3- negar-lhe provimento quanto aos tópicos remanescentes; e 2- conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes de Valores, Escolta Armada, Ronda Motorizada, Monitoramento Eletrônico e Via Satélite, Agentes de Segurança Pessoal e Patrimonial, Segurança e Vigilância em Geral da Região Metropolitana de Vitória no Estado do Espírito Santo - SINDSEG e, no mérito, 2.1- dar-lhe provimento para restabelecer a "CLÁUSULA 22 - DA JORNADA DE TRABALHO - DAS ESCALAS DE TRABALHO" em sua integralidade; 2.2- dar-lhe provimento parcial para restabelecer a "CLÁUSULA 32 - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA" e a "CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" e excluir os trabalhadores não associados da sua cobrança, limitando-as aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de um único salário-dia reajustado e 2.3- negar-lhe provimento quanto ao tópico remanescente. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing abriu divergência no sentido de que deve ser restabelecido o § 2º da Cláusula 7ª. **Processo: ReeNec e RO - 1001023-60.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO E OUTRA, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA KELMA TOFFETI GONÇALVES, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA DO PARQUE CONTINENTAL, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. NÚCLEO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO AUTISTA ANA LÚCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, , Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SA CATARINA DE MORAIS, , Recorrido(s): CLUBE DE MÃES DA VILA PONTE NOVA, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA VILA CASCATINHA, , Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional quanto às demais Suscitadas. **Processo: ED-RO - 1001210-68.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA OZIAS, Advogada: Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Advogado: Jorge Miguel Acosta Soares, Advogado: Alberto Dalnei Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Embargado(a): ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 1001907-89.2015.5.02.0000**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Fernando Floriano, Advogada: Solange Garcia Gomes Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Liliam Regina Pascini, Advogada: Caroline Zollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir do acórdão regional os provimentos condenatórios - imposição de pagamento do décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e vale-refeição em atraso -, a determinação de arrecadação e indisponibilidade de bens, a aplicação do Decreto-lei nº 368/1968 e a multa com ele relacionada e; 2) negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes. **Processo: ED-RO - 1001948-56.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO LIMA DOS SANTOS - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 1001950-26.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): DIN DAN CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Elida Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a "CLÁUSULA 10 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA" e excluir os trabalhadores não associados da sua cobrança, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado. **Processo: ED-RO - 1002308-88.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Embargado(a): MODAS VACCARI EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RO - 1002327-94.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): LEOMAR CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a "CLÁUSULA 10 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA" e excluir os trabalhadores não associados da sua cobrança, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado. **Processo:**

**ReeNec e RO - 1002330-49.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): COMUNIDADE DE AMIGOS DA CRIANÇA DO JOCKEY CLUBE, , Recorrido(s): CLUBE DAS MÃES DA BIQUINHA, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERCÍLIA NOGUEIRA COBRA, Advogado: Jefferson Geraldo Teixeira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Geraldo Teixeira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PREFEITO JOSÉ MEIRELLES, Advogado: Jefferson Geraldo Teixeira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Jefferson Geraldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional quanto às demais Suscitadas.

**Processo: ED-RO - 194-40.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS E TAMBÉM URBANO COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ - DF, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Kelly Fernanda Sabia, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Tiago Beckert Isfer, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO -**

**5147-09.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS, ATIBAIA, AMERICANA, NOVA ODESSA E REGIÃO, Advogado: José Antonio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Embargado(a): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 6330-**

**20.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitado e, no mérito: (a) por unanimidade, negar provimento ao Apelo no tocante à preliminar de ausência de comum acordo; (b) por maioria, negar provimento ao Recurso quanto à ausência de fundamentação das reivindicações, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; (c) por unanimidade, dar parcial provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Apelo relativamente à preliminar de falta de preenchimento das condições da ação e ilegitimidade ativa ad causam para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73, vigente à época da interposição do Apelo, em relação aos seguintes Suscitantes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - FETICOM/SP (1), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras (3), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara (4), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos (6); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão (7), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal (11), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira (13), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília (14), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirassol e Votuporanga (15), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mococa (16), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes (17), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos (18), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Registro (20) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ribeirão Preto (21), ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; (d) por unanimidade, negar provimento ao Apelo no tocante à preliminar de ausência de negociação coletiva. II - Quanto às reivindicações, por unanimidade: (a) dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula 9 - Auxílio ao Filho Excepcional, Cláusula 12 - Carta de Referência, Cláusula 22 - Multa, Cláusula 23 - Garantia de Emprego - Pai e Mãe Adotantes, Cláusula 26 - Protetor Solar e Cláusula 33 - Primeiros Socorros; (b) dar provimento ao Recurso Ordinário para, acolhendo o pedido sucessivo, adaptar a Cláusula 14 - Empregados em Vias de Aposentadoria ao Precedente Normativo n.º 85 desta Corte Superior, passando a norma a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 14 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia; (c) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário no tocante à Cláusula 3 - Reajuste Salarial, para reduzir





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

o índice fixado a título de reajuste salarial para 4,85 % (quatro vírgula oitenta e cinco por cento); (d) dar provimento parcial à Cláusula 6 - Salário Admissão, para adaptar o seu teor a precedentes da Casa, passando a ter a seguinte redação: Cláusula 6 - Salário Admissão - O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais; (e) dar provimento parcial para adaptar a Cláusula 8 - Auxílio-Creche e Filho Excepcional - Creches - aos termos do Precedente Normativo n.º 22 do Tribunal Superior do Trabalho; (f) dar provimento parcial para excluir os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 11 - Aviso de Dispensa; (g) dar provimento parcial ao Apelo para que seja adaptada a Cláusula 24 - Abono de Faltas - Consulta Médica/Internação Hospitalar de Filho - ao Precedente Normativo n.º 95 do Tribunal Superior do Trabalho, adotando a seguinte redação: Cláusula 24 - Abono de Faltas - Consulta Médica/Internação Hospitalar de Filho - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6(seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas; (h) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a Cláusula 29 - Assistência aos Acidentados ao Precedente Normativo n.º 113 do Tribunal Superior do Trabalho, passando a norma a ter o seguinte teor: CLÁUSULA 29 - ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste; (i) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para adaptar o caput da Cláusula 30 - Acesso de Representante Sindical nos Locais de Trabalho - ao Precedente Normativo n.º 91 do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que a norma passe a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 30 - ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL NOS LOCAIS DE TRABALHO - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. Parágrafo Único: Os resultados advindos das visitas dos dirigentes Sindicais serão alvo de negociação específica entre as partes, estabelecendo-se um prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização da pendência, ressalvadas as situações especiais que, por características técnicas, justifiquem prazo superior; (j) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a cláusula vertente à diretriz do Precedente Normativo n.º 83 do Tribunal Superior do Trabalho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

passando a cláusula a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 32 - DOS DIRETORES SINDICAIS NÃO AFASTADOS - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador; (k) negar provimento ao Apelo em relação às seguintes cláusulas: 5 - Mora Salarial - Multa, 7 - Substituição Provisória, 16 - Férias - Cancelamento/Adiamento, 18 - Fornecimento de Uniformes e Roupas de Trabalho, 19 - Atestados Médicos e Odontológicos, 20 - Relação de Empregados - CLT, 21 - Quadro de Aviso, 25 - Abono de Faltas ao Estudante, 27 - Garantia de Emprego, 28 - Alojamento, 31 - Inspeções Oficiais - Acompanhamento por Representante de Sindicato; III - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Parte suscitante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher o pedido de reforma da decisão apenas quanto à cláusula que versa sobre horas extras, que passa a ter a seguinte redação: Cláusula 10 - Horas Extras - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100%. **Processo: RO - 6963-94.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Fábio Izique Chebabi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA, Advogado: Fernando de Souza Alves, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogada: Thaís Rodriguez Pena Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a abusividade da greve e determinar os descontos dos dias de paralisação. Custas invertidas. **Processo: RO - 21315-63.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Custas invertidas. **Processo: RO - 74300-07.2002.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): VANIZA SALETE DACAS E OUTROS, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por maioria, em juízo de retratação decorrente do reconhecimento da validade do acordo coletivo de trabalho firmado entre o Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Vaniza Salete Dacas e Outros pelo Supremo Tribunal Federal, na sistemática do art. 1.040, II, do CPC/2015, dar provimento ao Recurso Ordinário e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo Ministério Público do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. Juntarão voto vencido os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 132400-24.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Rudinei Paulo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000063-41.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Dias de Andrade Furtado, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS E REGIÃO - SINCOVERG, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil/1973, vigente à época da publicação do acórdão, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65 e; 2) para excluir a multa por litigância de má-fé. Custas invertidas. **Processo: RO - 1001955-48.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Patrick Maia Merísio, Recorrido(s): ESPAÇO SETE SETE CINCO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, retificando a numeração apontada na petição inicial, restabelecer a Cláusula 9.ª - Contribuição Associativa do ACT 2014/2016, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, bem como limitar o valor da contribuição assistencial a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato. **Processo: ED-RO - 89-70.2015.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS - STTRM, Advogada: Andrezza Lins Vieira, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 4052-86.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Israel César Oliveira Selbach, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN E OUTRO, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Advogada: Gisele de Moraes Garcez, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, , Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, , Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS, , Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, , Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4983-80.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do julgado por falta de fundamentação quanto à alegação de inépcia da inicial (via processual inadequadamente utilizada), quanto à extinção do dissídio coletivo em relação às reivindicações de natureza econômica e quanto ao tema "Abusividade da greve. Descumprimento da liminar. Cerceamento de defesa", e dar-lhe provimento parcial quanto ao tema "Multa por descumprimento da liminar. Redução do valor fixado" para reduzir o valor da multa diária aplicada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento da ordem judicial. **Processo: RO - 10818-80.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AFFEMG, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogado: Fernanda Guedes Leite, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Cibele Alexandra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto à questão da nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016; 2) dar provimento parcial ao recurso para aplicar a sucumbência recíproca, determinando: a) que os honorários advocatícios, fixados no importe de 20% sobre o valor arbitrado à causa, e totalizando o valor de R\$ 2.000,00, sejam partilhados, cabendo, ao autor, a metade desse valor e, aos réus, a outra metade; e b) que seja reduzido para R\$ 100,00 o valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

atribuído a título de custas processuais, a cargo das partes rés, de forma solidária, ficando a cargo do Sindicato autor o pagamento de R\$ 100,00 relativo às custas do processo. **Processo: RO - 49800-86.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrente(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: João Gomes Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Aídes Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às preliminares de falta de interesse de agir (perda de objeto) e de validade do Acordo Coletivo de Trabalho (Autonomia da vontade) e em relação aos itens 4.7 da cláusula 4ª - REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL (Temporiedade do pagamento dos salários); 8.1 da cláusula 8ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; e 10.4 e 10.7 da cláusula 10 - JORNADA DE TRABALHO, que dispõem, respectivamente, acerca das jornadas de 11x24 e de 11x36 e do intervalo intrajornada dos motoristas rodoviários; e b) dar provimento ao recurso para restabelecer a validade do item 4.8 da cláusula 4ª - REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL, que trata da concessão de benesses aos trabalhadores; 2) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1001079-93.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E DE CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Bruno de Fiore de Castro Oliveira Teixeira, Advogado: Delano Coimbra, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO, Advogada: Magna Maria Lima da Silva, Advogada: Andréa Conegundes de Freitas Gomes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que, no caso, trata-se de litisconsórcio unitário, a teor do art. 116 do CPC/2015, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-RO - 457-48.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votar no sentido de dar provimento ao agravo regimental para declarar a nulidade dos incisos IV, VII e VIII do parágrafo primeiro da Cláusula 17ª do Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016 celebrada entre os Agravados e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing abrir divergência no sentido de negar provimento ao agravo. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, assumindo a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do julgamento, tendo a Seção decidido: **Processo: ED-RO - 5133-61.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS (PONTES, PORTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CANAIS, VIADUTOS, TÚNEIS, SANEAMENTOS, FERROVIAS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS, TERMOELÉTRICAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ENGENHARIA CONSULTIVA) DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPAV, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ - SICEPOT, Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 5609-02.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): GRUPO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL - GEAP, Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Silvio Guimarães da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Advogado: Ivan de Lima, Advogado: Elerson Galiotto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Bruno Milano Centa, Embargado(a): FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - FECOOPAR, Advogado: Anderson Eugenio Lechechem, Advogado: Graziel Pedrozo de Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, , Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, , Embargado(a): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, , Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Embargado(a): SINCOOPAR SAÚDE - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 10382-49.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Fabíula Mendes Pedreira, Embargado(a): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 74500-14.2002.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): ANIBAL PAES E LIMA NETO E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Lauro Machado Linhares, Litisconsorte: CLÓVIS SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: MARIA SALETE COVOLAN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: RUI JOSÉ MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: TEREZINHA CORREA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: VILSON GREINERT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário e julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo Ministério Público do Trabalho, vencidos os Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RO - 111500-48.2002.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, Advogado: José Emílio Bogoni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: JOÃO PAULO DALLE CORT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: MIRIA BILINSKI SCHAITEI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: SUELI SALETE MARAFON TONET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procurador: João Carlos Miranda de Sá Benevides, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 1.030, II, do CPC/15 - art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso ordinário do Banco do Brasil S.A. (sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação anulatória de cláusula convencional proposta pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RO - 1001954-63.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Embargado(a): ÉRIKA FERNANDES MATTOS CONFECÇÕES - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1002370-31.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Embargado(a): KAMPEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Lopes Carteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 348-34.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE FRESCA E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO E AVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito: 1 - Cláusula Segunda - Vigência e Data-Base - dar-lhe provimento para suprimir da redação da cláusula a expressão "fixando a data base em 01 de janeiro"; 2 - Cláusula Quinta - Reajuste Salarial - dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor do reajuste salarial ao patamar de 9,7% (nove vírgula sete por cento); 3 - Cláusula Décima Terceira - Do Atestado Médico - dar-lhe provimento parcial, para adequar a redação da cláusula ao PN nº 81 desta SDC; 4 - Cláusula Vigésima Sétima - Atestados Médicos/Odontológicos - dar-lhe provimento, para excluir a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

cláusula; 5 - Cláusula Quadragésima Segunda - Equipamentos de Segurança - dar-lhe provimento, para excluir a cláusula ; 6 - Cláusula Quadragésima Oitava - Liberação de Dirigentes Sindicais - dar-lhe provimento, para excluir a cláusula. **Processo: RO - 374-70.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SAAE, Advogado: Renato Pedroso Del Giudice, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE, Advogado: Fernanda Fagundes Machado, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1794-97.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES E AGUDOS - SINDTRAN, Advogado: Márcio José Machado, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogada: Monnalisie Gimenes Cesca, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA. E OUTROS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20075-05.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Otacílio Silveira Goulart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Cristina Irigoyen Peduzzi, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Emanoel Pereira'.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Matheus Gonçalves Ferreira'.

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário